



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 503/2002

**CRIA O DISTRITO DE ÁGUAS CLARAS NO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de "ÁGUAS CLARAS", no município de
Águia Branca, Estado do Espírito Santo;

Art. 2º - O Distrito criado por esta Lei tem seu território delimitado na
seguinte forma:

**Ponto inicial e ponto final: FOZ DO CÓRREGO DUAS ESTRELAS
NO CÓRREGO ÁGUAS CLARAS.**

Descrição do perímetro:

Segue pela margem esquerda do "Córrego Águas Claras" até a
estrada para "Águas Claras", segue por esta até o ponto em que é cortada
pelo "Córrego Brejão", daí até a foz do Córrego Brejão no Córrego Boa Vista,
daí pelo divisor de águas entre afluentes do "Córrego Boa Vista", por um
lado, e afluentes do "Córrego do Pião", por outro lado, até a cabeceira do
"Córrego Palmital", no limite intermunicipal com "Barra de São Francisco",
segue por este pela "Serra do Pega Bem" até encontrar o divisor de águas
entre os afluentes do "Córrego Bonfim" e "Córrego Águas Claras", por um
lado, e afluentes do "Córrego Itaquaraçú e "Córrego Barra do Sertão", por
outro lado até o ponto inicial.

Art. 3º - Com a elevação à condição de Distrito, a sede da unidade
administrativa criada por esta Lei passará a denominar-se "VILA DE ÁGUAS
CLARAS".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito
Santo, em 15 de janeiro de 2002.


ANTONIO PIRES DA FONSECA
Prefeito Municipal